



Resposta 07/07/2015 17:09:18

Resposta do setor demandante: "Em atendimento às impugnações apresentadas, e concordando com o mérito das mesmas, solicito que: 1 - se elimine a exigência para habilitação técnica de registro ou inscrição no CRA; 2 - se elimine a exigência para habilitação técnica de cadastro junto ao DER; 3 - que o atestado de capacidade técnica seja "registrado junto ao órgão competente ou, em não havendo esse órgão, registrado junto a Cartório de Títulos e Documentos", substituindo por essa expressão a expressão atual: "registrado no Conselho Regional de Administração, acompanhado da respectiva Certidão de RCA"; 4 - se elimine a exigência para habilitação técnica de comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior reconhecido pelo CRA. O que importa, nesse e em todos os casos, é a abertura a ampla participação, restringindo-se as exigências àquilo que for indispensável à qualidade dos serviços a serem contratados, em plena segurança jurídica e negocial." Em relação ao item c) após a divulgação oficial da retificação do edital será respeitado o prazo legal mínimo de 8 dias úteis previsto na Lei 10.520/2002.

Fechar